autuado por Diego Maninetto em 18/03/2019 19:06:19.

01-0058/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 58/2019 DE 12/02/2019

Promovente:

Ver. ADILSON AMADEU

Ementa:

INSTITUI O RECONHECIMENTO DO CARÁTER EDUCACIONAL E FORMATIVO DO JIU JITSU E PERMITE A CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS PARA A SUA INSTRUÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DA CIDADE DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observações:

Matéria PL 58/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182807.

autuado por Diego Maninetto em 18/03/2019 19:06:19.

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 01 do proc. nº 01-58 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

PROJETO DE LEI Nº

PL
58/2019

95

Institui o reconhecimento do caráter educacional e formativo do JIU JITSU e permite a celebração de parcerias para o sua instrução nos estabelecimentos da rede pública de ensino da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica reconhecido o caráter educacional e formativo do JIU JITSU na Cidade de São Paulo permitindo a celebração de parcerias para o seu ensino na rede municipal de educação.

Art. 2º - Institui no âmbito da administração pública municipal, o ensino do JIU JITSU nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos municipais de ensino poderão celebrar parcerias com pessoas, físicas, associações, ligas, federações ou outras entidades ligadas ao esporte, nos termos desta Lei.

14 MAR 2019

Art. 4º - O ensino do JIU JITSU deverá ser integrado à proposta pedagógica da escola, de forma a promover o desenvolvimento dos alunos.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Matéria PL 58/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182807.

Segue(m) Juntado(s), nesta data, documento(s) e folha de informação rubricados sob nº 02 a 04

Em 14 / 03 / 19

Ass:

Tairo Batista Esperança
Técnico Administrativo
RF. 11.232

Matéria PL 58/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182807.

autuado por Diego Maninetto em 18/03/2019 19:06:19.
Folha nº 02 do proc. fls. 3
nº 01-58 de 2019
TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2019.

ADILSON AMADEU
VEREADOR

Matéria PL 58/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182807.

autuado por Diego Maninetto em 18/03/2019 19:06:19.

Câmara Municipal de São Paulo

Vereador Adilson Amadeu – 46ºGV

Folha nº 03 do proc.
nº 01-58 de 2019

TAIRO BATISTA ESPERANÇA
Técnico Administrativo
RF 11.232

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo reconhecer o JIU JITSU como ferramenta de educação e formação cujo ensino a ser empregado na rede publica de ensino através de parcerias agregará valor ao processo de aprendizagem de nossas crianças.

Segundo uma pesquisa realizada na UNICAMP na Faculdade de Educação Física, o exercício físico aumenta o resultado em testes de raciocínio lógico. Mesmo aplicado em um esporte diferente, os benefícios do esporte para o cérebro são reais. Aumentando a capacidade de raciocinar da criança, onde colherá benefícios como um melhor desempenho na sala de aula.

Ademais, o aprendizado de uma luta proporciona um maior poder de concentração e auxilia no desempenho na retenção de conteúdo na sala de aula.

Outro fator importante é a introdução de princípios de estilo de vida, cercado por bons exemplos de saúde, ética e respeito, o que fará uma enorme diferença na sua formação. É como uma bússola serve de guia para uma alimentação saudável, disciplina e superação de desafios.

Colocar atividade física na vida de nossas crianças é fundamental para mantê-los saudáveis e longe da obesidade. Decorrente principalmente do sedentarismo, este problema está cada vez mais presente na vida dos pais. Em um mundo onde os videogames e tablets são um dos passatempos preferidos das crianças, fazer com que se movimentarem pode ser um desafio.

Assim, praticar esportes é uma alternativa lúdica para manter o jovem com uma vida mais saudável, além disso, a criança desenvolve muito mais do que apenas a parte física, como um xadrez humano, a arte do JIU JITSU te desafia a cada dia de treino a ser um ser humano melhor.

Por derradeiro, entendendo ser a propositura revestida de interesse púbico apelo à sensibilidade dos nobres pares para ver o presente projeto de lei aprovado.

Matéria PL 58/2019. Documento digitalizado e autenticado por DIEGO MARINETTO. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=182807.